CONTRATO Nº 11/2015
LOTE 2 – VALE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, as Partes

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 65, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por Miguel Gustavo Junqueira Franco, portador da Cédula de Identidade nº 12.440.553 – SSP/MG e CPF (MF) nº 014.249.686-31, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e neste instrumento representa por DMEE, e

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal 1146203/01, sediada na Av. Presidente Vargas, 2001 – conj. 184, Bairro Jd. Califórnia, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador da Cédula de Identidade nº 32.594.073-3 e CPF (MF) nº 225.748.008-26, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

em conjunto, DMEE e VEROCHEQUE, doravante denominadas Partes,

têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão eletrônico nº 001/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 8.447/06, e outras normas correlatas, princípios do Direito Público, Edital do Pregão e as cláusulas e condições que se seguem, e subsidiariamente pela Teoria Geral dos Contratos e Princípios de Direito Privado.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO para a DME Energética S/A – DMEE.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico 001/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA DMEE

3.1. Receber o objeto de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 001/2015.

3.2. Demais obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 001/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços conforme o descrito neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 001/2015 e seus anexos, de modo a garantir sua plena execução.

4.2 Manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Arcar com as despesas diretas e indiretas, bem como seguros, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, computados todos os custos básicos, BDI (se cabível), e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo contratual.

4.3.1 Reter e recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91), **independente da sede da CONTRATADA.**

4.4 Todas as despesas com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR, PRAZO CONTRATUAL, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DO VALOR

5.1.1 A taxa de administração a ser praticada pela CONTRATADA, é de:

LOTE 02 – VALE ALIMENTAÇÃO: -2,50% (*desconto de dois inteiros e cinco décimos por cento*) sobre o valor total do crédito mensal.

5.1.2 O valor global anual estimado de contratação é de: R$86.521,50 (*oitenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)*

5.1.2.1 O valor global anual estimado poderá ser alterado, em virtude de alteração no valor do benefício e/ou quantidade de beneficiários, a critério da DMEE.

5.2 DO PRAZO CONTRATUAL

5.2.1 O prazo de vigência do Contrato oriunda deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da DMEE, sendo a taxa de administração irreajustável.

5.3 DO PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado após o crédito nos cartões e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma a seguir:

5.3.1.1 Até o 5º dia útil do crédito nos cartões – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA.

5.3.1.2 Até o 7º dia útil do recebimento da Nota Fiscal – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pela DMEE.

5.3.1.3 Após aprovação da Nota Fiscal, a DMEE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

5.3.2 Na hipótese da data do pagamento cair em dia não útil, esta ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

5.3.3 Caso estejam vencidos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, junto com a Nota Fiscal, na ocasião do pagamento, sob pena de suspensão do pagamento:

5.3.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS.

5.3.3.2 Certidão Negativa de Débito Federal.

5.3.3.3 CND Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município.

5.3.4 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto os casos de reajustes de preços mediante autorização governamental, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pela DMEE.

5.3.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, desde que devidamente justificada à DMEE e aceita pela DMEE, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, e nem acarretará em custo adicional à DMEE.

5.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1 A(s) despesa (s) decorrente (s) do presente Contrato correrá por conta do Comprometimentos Orçamentários nº. 267/2015 e 268/2015.

CLÁUSULA 6ª – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pela DMEE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete à Supervisora Administrativa da DMEE, Sra. Fabiana Dias Generoso, a gestão do serviço contratado, e à Srta. Juliana Pacheco Lima de Araujo Costa a fiscalização, o acompanhamento e controle, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do Contrato, apresentar documentação inverossímil, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a entregar o material conforme o acordado, falhar ou fraudar na execução das entregas, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa, nos termos contratuais;

8.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4 Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 A penalidade de advertência, prevista no subitem 8.2.1., será aplicada pela DMEE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento das entregas.

8.4 A multa prevista no subitem 8.2.2. será aplicada pela DMEE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Se houver atraso no cumprimento da prestação de serviços estabelecido neste Contrato, bem como atraso na emissão dos cartões, ou no repasse dos créditos, total ou parcial, conforme solicitado pela DMEE, e descumprimento das demais obrigações constantes neste instrumento, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do pedido mensal, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

8.4.2 A reincidência da CONTRATADA nas situações previstas no item 8.4.1, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual estimado da contratação.

8.4.3 No caso da CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da DMEE, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

8.4.4 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, incorrerá, a esta, multa de 20% (vinte por cento) do valor anual estimado da contratação, a ser pago até 30 dias da notificação da rescisão.

8.4.5 Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher à DMEE, no prazo de 30 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado a DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.5 A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade da DMEE.

8.6 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.7 Será garantido a CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.8 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços.

8.9 As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.10 A aplicação das penalidades descritas acima não exime a CONTRATADA da reparação dos danos causados a DMEE.

8.11 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexeqüível.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá:

9.1.1 Quando determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Art. 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de

Poços de Caldas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DMEE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 16 de junho de 2015.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Comercial Financeiro

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA BONBIENI
CPF: 071 599 078-09

Nome: JULIANA PACHECO LIMA DE ARAUJO COSTA
CPF: 128.663.398/27